



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 406/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 23 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 5º e 6º, [Resolução nº 118/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO](#), Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o teor do [Processo nº 23334.250898.2025-55](#); e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a alteração do anexo da [Resolução 404/2025 - OS-CONSUP](#), que trata da Regulamentação da Consulta à Comunidade para a Escolha do Diretor(a) Geral *Pro Tempore* pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor do Campus Teixeira de Freitas, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, para o período de 2022 – 2026, conforme documento anexo.

I - o artigo 23 passa a vigorar, com a retificação, na forma seguinte:

" Art. 23. A partir do dia 28 de maio de 2025 dar-se-á início à campanha eleitoral no âmbito do IF Baiano campus Teixeira de Freitas, encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de junho de 2025".

II - altera o cronograma do artigo 13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 23/05/2025 16:31:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 700152
Verificador: aca89e79e9
Código de Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Baiano

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO DIRETOR(A) GERAL *PRO TEMPORE* PELO PERÍODO CORRESPONDENTE AO RESTANTE DO MANDATO DO SEU ANTECESSOR DO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO PARA O PERÍODO DE 2022 - 2026.

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA ELETTIVA PARA A ESCOLHA DO DIRETOR (A) GERAL *PRO TEMPORE* PELO PERÍODO CORRESPONDENTE AO RESTANTE DO MANDATO DO SEU ANTECESSOR DO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, NO IF BAIANO PARA O PERÍODO 2022 - 2026.

CAPÍTULO I

Disposições gerais e finalidade

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as diretrizes para o processo de consulta por votação eletrônica, *online*, realizada por meio do *Sistema Helios Voting*, para a escolha do Diretor(a) Geral *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor (mandato de 2022 - 2026), do campus Teixeira de Freitas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, doravante denominado IF Baiano, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supramencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Resolução CONSUP nº 78\2016, Decreto 7.952 de 12 de março de 2013 e Resolução 395/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 2º. O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* do campus Teixeira de Freitas, do IF Baiano, será conduzido pela Comissão Eleitoral Local, instituída especificamente para esse fim, eleita por seus respectivos pares, conforme Edital nº 67, de 7 de abril de 2025.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral Local instituída pela PORTARIA 4/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 6 de maio de 2025 terá as seguintes atribuições, em conformidade ao Art. 6º do Decreto nº 6.986/09:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos(as) candidatos(as) e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* do campus Teixeira de Freitas e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

- VII - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VIII - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- IX - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º. Os membros da Comissão Eleitoral Local ficam impedidos de apresentar inscrição a qualquer cargo, bem como participarem de propaganda eleitoral ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Local terá todo o apoio da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DGTI - para a operacionalização técnica no desempenho de suas competências e atividades para a operacionalização do processo de consulta eletrônica online.

CAPÍTULO III

Habilitação e registro de candidaturas para Diretor Geral *pro tempore*

Art. 6º. À Diretoria Geral do *campus*, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um Diretor(a) Geral, escolhido(a) pela comunidade escolar e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) do IF Baiano através de eleição direta e secreta, coordenada pela Comissão Eleitoral Local homologada pela PORTARIA 4/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 6 de maio de 2025.

Parágrafo único - O mandato de Diretor(a) Geral do *campus* será em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor - mandato de 2022-2026.

Art. 7º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* do *campus* Teixeira de Freitas os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, e que apresentem um dos seguintes pré-requisitos (do § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008):

- I - Possuir título de doutor(a); ou
- II - Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior; ou
- III - Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- IV - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único - As informações relativas à efetividade do exercício no cargo de que trata o *caput* deste artigo serão expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IF Baiano ou impressas a partir dos dados funcionais do servidor constantes no [SOU.GOV](#).

Art. 8º. Não será deferida inscrição de candidatura do(a) servidor(a) que esteja:

- I - Responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso, observadas as disposições do art. 131 da Lei 8.112/1990;
- II - Afastado por processo judicial;
- III - Afastado nos termos do artigo 81 e 96-A da Lei 8.112/1990;
- IV - Condenado por processo de improbidade administrativa;
- V - Condenado por crime:
 - a) Sonegação fiscal;
 - b) Prevaricação;
 - c) Corrupção ativa ou passiva;
 - d) Peculato;
 - e) Crime falimentar.

Parágrafo único: Para efeito de comprovação das exigências constantes no *caput* deste artigo o(a) candidato a Diretor(a) Geral *pro tempore* deverá emitir uma declaração de não impedimento (art. 14, inciso IV) e assiná-la eletronicamente por meio do SUAP e enviar junto a todas as documentações do seu processo de inscrição para o e-mail: comissao.local@teixeira.ifbaiano.edu.br.

Art. 9º. O servidor (docente/técnico administrativo) que ocupar cargo de direção ou função gratificada no IF Baiano deverá se descompatibilizar dele, inclusive facultando o afastamento de suas atividades profissionais com posterior compensação de carga horária, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final. Quando do pedido de registro de candidatura, o candidato deverá anexar ao processo cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa supramencionada.

§ 1º - Deverá o servidor membro do CONSUP, membro de diretoria de partido político, membro da mesa diretora de entidade sindical e/ou de organização de classe trabalhadora que mantenham relação direta com o IF Baiano, se descompatibilizar dos mesmos, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final, obedecendo aos determinantes constantes no *caput* deste artigo.

§ 2º - A comprovação do afastamento dar-se-á mediante documento emitido pela Reitoria ou DGP do IF Baiano, ou pertinente ato formal de descompatibilização do cargo ou função da entidade a qual se encontra filiado ou é representante.

§ 3º - O descumprimento desta norma no prazo estipulado no *caput* deste artigo incidirá na invalidação da candidatura, não cabendo recursos.

§ 4º. O candidato deverá também anexar ao seu processo de inscrição cópia digital em formato PDF do Plano de Trabalho para o período de gestão em caráter *pro tempore*, correspondente ao restante do mandato do seu antecessor - mandato de 2022-2026, e uma fotografia do candidato no formato em .pdf. As informações do candidato serão divulgados no sítio institucional do IF Baiano <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/teixeira/processo-de-consulta-para-direcao-geral-do-campus-teixeira-d-e-freitas-mandato-2022-2026-pro-tempore/>

Art. 10º. Os membros da Comissão Eleitoral Local ficam impedidos de apresentarem inscrição ao cargo, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

CAPÍTULO IV

Participação no pleito, votação e apuração

Art. 11 - Do processo eletivo para Diretor(a) Geral *pro tempore* participará o servidor ativo das categorias docente, técnico-administrativo e o(a) discente regularmente matriculado(a). A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP) do *campus* serão responsáveis pela emissão das listas de votantes dos servidores docentes e técnicos administrativos. À Secretaria de Registro Acadêmico (SRA) do *campus*, caberá a responsabilidade pela emissão das listas dos discentes votantes, as quais deverão ser entregues via e-mail no formato .csv UTF-8 e pdf ao presidente da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - São considerados votantes no segmento docente e técnico-administrativo, todos(as) os(as) servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino.

§ 2º - São considerados votantes no segmento discente, os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, conforme o art. 9º do decreto 6.986/2009.

§ 3º - Não poderão participar do processo de escolha:

I - Funcionários(as) contratados(as) por empresa de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos comissionados sem vínculo permanente com a instituição;

III - Professores(as) Substitutos(as) contratados(as) com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 4º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos (as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 5º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 6º - O processo de consulta dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do *Sistema Helios*

Voting, conforme cronograma disposto no art. 13 deste regulamento.

Art. 12 - A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato, obedecerá aos seguintes termos, de acordo com o artigo 10 do Decreto 6.986/2009:

$$Tc = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{VDi}{TDiap} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{VDo}{TDoap} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{VTa}{TTaap} \right) \right] * 100$$

Onde:

Tc = total percentual dos votos obtidos pelo candidato

VDi = votos discentes

TDiap = total de discentes aptos a votar

VDo = votantes docentes

TDoap = total de docentes aptos a votar

VTa = votantes técnicos administrativos

TTaap = total de técnicos administrativos aptos a votar

§ 1º A aproximação do cálculo será até a terceira casa decimal.

§ 2º O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulo será similar ao realizado para obter os percentuais dos candidatos.

§ 3º Será considerado eleito(a) aquele(a) que obtiver o maior total percentual dos votos válidos.

CAPÍTULO V

Calendário do processo eleitoral, inscrição e registro de candidaturas

Art. 13 - Fica estabelecido o calendário para o processo de escolha do Diretor(a) Geral *pro tempore* do IF Baiano, conforme o seguinte cronograma:

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL PRO TEMPORE, PELO PERÍODO CORRESPONDENTE AO RESTANTE DO MANDATO DO SEU ANTECESSOR - ANO GESTÃO 2022 - 2026 (ANEXO I)	
DATA/PERÍODO/ANO 2025	ATIVIDADES
08 de abril	Deflagração do processo de consulta.
06 de maio	Nomeação da Comissão Eleitoral Local do Campus Teixeira de Freitas.
19 de maio	Apreciação do regulamento eleitoral pelo CONSUP.
20 de maio	Deliberação da Comissão Eleitoral Local acerca das apreciações do CONSUP.
21 de maio	Publicação do regulamento e abertura do prazo de impugnação contra o regulamento.
22 de maio	Encerramento do prazo de impugnação contra o regulamento até às 14 h; Análise das impugnações contra o regulamento do processo eleitoral; Publicação das decisões sobre impugnações contra o regulamento do processo eleitoral.
23 de maio	Início do período de inscrição dos candidatos.

26 de maio	Encerramento do período de inscrição dos candidatos até às 17 h.
27 de maio	Publicação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos; Recurso contra o indeferimento da inscrição por parte dos candidatos (via E-mail da Comissão Eleitoral Local).
28 de maio	Análise dos recursos e resultado final da homologação das inscrições; Publicação no sítio eletrônico institucional da relação de candidatos inscritos; Início do período de campanha - a partir das 19h.
29 de maio	Indicação dos fiscais e sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas às 08 h (reunião com a presença dos candidatos), na sala de reuniões do prédio central; Pedidos de impugnação de registros de candidaturas para Diretor(a) Geral pro tempore das 8 às 16 horas (via E-mail da Comissão Eleitoral Local).
30 de maio	Publicação das listas de votantes pela comissão eleitoral local; Análise dos recursos impetrados contra candidaturas para Diretor (a) Geral pro tempore pela Comissão Eleitoral Local; Notificação dos candidatos que tiveram candidaturas contestadas via E-mail institucional.
02 de junho	Prazo de solicitação de correção da lista de votantes para o e-mail da comissão eleitoral local.
03 de junho	Apresentação da defesa por parte dos candidatos(as) que tiveram candidaturas contestadas; Publicação das decisões definitivas sobre os recursos interpostos contra candidaturas e defesas e homologação da lista de votantes até às 17h.
04 de junho	Apresentação das propostas individuais dos candidatos a Diretor(a) a partir das 7h30min, sendo o tempo de apresentação e respectivas perguntas de até 45 min para cada candidato, a ser realizado presencialmente e com transmissão via YouTube.
06 de junho 09 de junho	Um Debate ou live (no caso de candidatura única) entre os candidatos(as) a Diretor(a) Geral pro tempore a ser agendado e organizado pela Comissão Local até às 19h, a ser transmitido pelo YouTube.
09 de junho 10 de junho	Encerramento das campanhas eleitorais às 23 horas e 59 minutos.
10 de junho 11 de junho	Votação para escolha do Diretor (a) Geral pro tempore, das 8h às 17h Início da apuração - 17h30min; Divulgação do resultado das eleições - a partir das 20h.

11 de junho	Período de interposição de recursos referentes ao resultado das eleições para o cargo de Diretor(a) Geral até as 13h;
12 de junho	Análise dos recursos interpostos ao resultado pela Comissão Eleitoral Local.
12 de junho	Divulgação das decisões referentes aos recursos interpostos até às 13h;
13 de junho	Homologação e publicação do resultado final da consulta até às 17h; Envio do resultado final da consulta ao Conselho Superior do IF Baiano.

Art. 14 - Para concorrer ao pleito, como candidato ao cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* o servidor(a) candidato(a), além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverá encaminhar para o e-mail da Comissão Eleitoral Local: comissao.local@teixeira.ifbaiano.edu.br ou presencialmente na sala de reuniões do prédio central do Campus nos dias 23 e 26 de maio de 2025 das 08h às 17h com os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição (Anexo II para Diretor(a) Geral *pro tempore*);

II - Plano de Trabalho - relativo ao período correspondente ao restante da gestão 2022 a 2026;

III - Solicitação de afastamento ou dispensa de cargo de direção, função gratificada, membro do CONSUP, membro de diretoria de partido político ou de entidade sindical ou de diretoria de organização de classe trabalhadora. (art. 9º § 2º);

IV - Declaração de não impedimento (Art. 8º, parágrafo único).

V - Documento Oficial com foto;

VI - Fotografia no formato em .pdf;

VII - Comprovante ou certidão de quitação eleitoral;

VIII - Certidão expedida pela DGP ou disponibilizada pelo SOU.GOV, contendo as informações exigidas no Artigo 13, § 1º, da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

IX - Ficha de indicação de fiscal (Anexo IV para Diretor(a) Geral *pro tempore*).

§ 1º A inscrição somente será efetivada com o encaminhamento do referido processo para o e-mail da Comissão Eleitoral Local: comissao.local@teixeira.ifbaiano.edu.br ou presencialmente na sala de reuniões do prédio central do Campus nos dias 23 e 26 de maio de 2025 das 08h às 17h. Processos encaminhados fora do prazo constante no art. 13 (Anexo I) não serão analisados. Após a efetivação da inscrição, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, salvo se especificamente requisitado pela Comissão Eleitoral Local, nos termos deste Regulamento.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

§ 3º Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

§ 4º - Os documentos relativos à inscrição ao cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* deverão ser entregues pelos candidatos(as) à Comissão Eleitoral Local no prazo previsto no art. 13 (ANEXO I).

Art. 15 - Os pedidos de registro de candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local, que verificará a conformidade às normas deste regulamento, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 16 - A relação em ordem alfabética do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no sítio institucional.

Parágrafo único - A ordem de cada candidato na cédula deverá ser definida em sorteio no dia 26 de maio de 2025 a partir das 14 horas, presencialmente, podendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos ou seus respectivos representantes legais.

CAPÍTULO VI

Da impugnação de candidatura

Art. 17 - Qualquer eleitor(a) ou candidato(a) a que se refere esse regulamento poderá, a partir da data de publicação da relação dos candidatos, pedir de forma fundamentada a impugnação de qualquer postulante, conforme o art. 13, anexo I (cronograma eleitoral). O pedido de forma fundamentada da impugnação por parte

de qualquer postulante deverá seguir os seguintes critérios:

- I. Cumprimento do Edital em todas as suas normativas;
- II. Os aspectos da legislação vigente.

Art. 18 - Todos os pedidos de impugnação de candidato(a) deverão ser entregues para a Comissão Eleitoral Local. O pedido de que trata este artigo será formalizado, por meio do anexo III.

Art. 19 - Os pedidos de impugnação serão destinados para a Comissão Eleitoral Local, e deverão conter:

- I. o nome completo e a qualificação do eleitor(a) ou candidato(a) requerente;
- II. fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido de forma clara e objetiva.

Parágrafo único: O pedido de que trata o *caput* deve ser formalizado por meio do anexo III.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral Local divulgará à comunidade do IF Baiano *campus* Teixeira de Freitas as decisões dos recursos impetrados, conforme art. 13, anexo I.

Art. 21 - Caso a comissão verifique a existência de indícios para procedência dos recursos interpostos, os candidatos poderão apresentar, no prazo estipulado no art. 13, anexo I, a sua defesa à Comissão Eleitoral Local e-mail da Comissão Eleitoral Local: comissao.local@teixeira.ifbaiano.edu.br, que emitirá decisão final dos recursos e defesas.

Art. 22 - Da decisão final emitida pela Comissão Eleitoral Local não caberá recursos.

CAPÍTULO VII

Da campanha eleitoral

Art. 23. ~~A partir do dia 26 de maio de 2025 dar-se-á início à campanha eleitoral no âmbito do IF Baiano *campus* Teixeira de Freitas, encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 02 de junho de 2025.~~

Art. 23. A partir do dia 28 de maio de 2025 dar-se-á início à campanha eleitoral no âmbito do IF Baiano *campus* Teixeira de Freitas, encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de junho de 2025.

Art. 24. Os(as) candidatos(as) e seus apoiadores poderão promover suas campanhas em meios digitais e presenciais, utilizando para isso: Conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, e mural disponibilizado pela Comissão Eleitoral Local desde que não prejudiquem as atividades do *Campus*, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ressalvado o direito de comunicação direta pessoalmente dos candidatos com seus eleitores sem aglomeração ou criação de evento, ou qualquer outro tipo de reunião dentro do *Campus*.

Art. 25. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

Art. 26. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

Art. 27. No caso de realização de lives em canal oficial de campanha, os candidatos(as) a Diretor(a) Geral *pro tempore* deverão comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral Local sobre a realização delas.

O horário para a *live* deve ser definido por sorteio em caso de sobreposição.

I. Não será permitido nenhum tipo de ação que promova o aliciamento, ameaça ou coação de eleitores(as) nem oferecer qualquer tipo de vantagem para conseguir votos dos eleitores(as).

II. O(a) candidato(a) e seus apoiadores não poderão promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IF Baiano e ao código de ética do servidor público federal.

Art. 28. A propaganda digital, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 29. É proibida aos servidores a distribuição e utilização de bonés, camisas e assemelhados, bôtons, broches e/ou qualquer outro tipo de brinde no âmbito do exercício de suas funções em consonância com a Lei 8.112/1990.

Parágrafo Único. Sendo permitido o uso de adesivos para fins de divulgação das candidaturas.

Art. 30. Não será permitida propaganda que:

- I - Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II - Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

- III - Instigue à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV - Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V - Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VI - Perturbe o sossego da comunidade escolar;
- VII - Seja realizada por pessoa jurídica não vinculada ao IF Baiano;
- VIII - Prejudique a higiene e a estética institucional; e
- IX - Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.
- X - Tenha criação de perfis *fakes*;
- XI - Se utilize de disparo em massa conduzido por robôs;
- XII - Que atinja integridade física, à integridade psíquica e à integridade moral;
- XIII - Utilize material físico, exceto no espaço do mural destinado a cada candidato.

§ 1º. Após deliberação da Comissão Eleitoral Local, será assegurado o direito de resposta à parte que se sentir caluniada, difamada ou injuriada, devendo este ser exercido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da decisão.

§ 2º. Compreende-se para efeito do disposto no inciso VI, o período das 22h às 6h59min como período de sossego da comunidade escolar.

§ 3º. O pedido de direito de resposta, a partir da divulgação do suposto ato ilícito eleitoral do(a) candidato(a) adversário(a) será definido na forma e prazo pela Comissão Eleitoral Local, podendo, excepcionalmente, o direito de resposta ser permitido após o prazo final da campanha, conforme art. 58, § 4º, da Lei n.º 9.504/97.

Art. 31. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Parágrafo único: Toda e qualquer propaganda deverá atender aos princípios da inclusão social incluindo os seguintes itens: audiodescrição, legenda ou tradução-interpretação ou outros serviços que promovam a inclusão das pessoas com necessidades específicas.

Art. 32 - Não será permitida campanha antecipada nem no dia da votação.

Art. 33 - Os(as) candidatos(as) e seus/suas apoiadores(as) não poderão causar dano ao patrimônio público.

I - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos(as) inscritos(as) ou de seus apoiadores(as), que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IF Baiano na forma da legislação vigente.

Art. 34 - O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos(as) implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

Parágrafo único: A aplicação de sanção será precedida da oportunização ao(à) interessado(a) do direito de apresentar a defesa.

Art. 35 - Haverá debate presencial para os(as) candidatos(as), na data prevista no art. 13, ANEXO I, seguindo normas estabelecidas e em link de transmissão a ser definido pela Comissão Eleitoral Local.

CAPÍTULO VIII

Das infrações e penalidades

Art. 36 - Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse regulamento, praticadas tanto por votantes quanto por candidatos(as) e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação dos resultados.

§ 1º Os(as) servidores(as) infratores(as) estarão sujeitos(as) às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os(as) discentes infratores(as) estarão sujeitos(as) às penalidades previstas nas Normas Disciplinares em vigor para o corpo discente do IF Baiano, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 3º A aplicação de sanção será precedida da oportunização ao(a) interessado (a), do direito de apresentar defesa.

Art. 37. As denúncias, devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, devem ser preenchidas em formulário

eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico:
<https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/teixeira/processo-de-consulta-para-direcao-geral-do-campus-teixeira-de-freitas-mandato-2022-2026-pro-tempore/> e devem ser encaminhadas e apuradas Pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 38. A realização de propaganda eleitoral não permitida, bem como em período e local não permitido pode ocasionar a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 39. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos candidatos e/ou qualquer membro da comunidade do IF Baiano por meio impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 40. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IF Baiano para realização de propaganda, acarreta a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 41. A criação de obstáculos, embargos, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 42. O não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 43. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos candidatos ou de membro da comunidade do IF Baiano, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 44. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO IX

Da votação

Art. 45 - A eleição será realizada em um único turno.

Art. 46. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano será realizado por meio do *Helios Voting*.

§ 1º. O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

§ 2º. Para acessar o sistema *Helios Voting* os votantes aptos deverão utilizar o login e senha do SUAP.

§ 3º. É de inteira responsabilidade dos votantes regularizarem o login e a senha do SUAP para que possam acessar o sistema de votação *Helios Voting*, atentando-se ao prazo conforme art. 13 (Anexo I).

Art. 47. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano possui as seguintes características:

- I - **Sigilo:** o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II - **Privacidade:** garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III - **Rastreabilidade:** fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo

votante;

IV - **Integridade dos dados:** garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - **Apuração dos votos:** permite a apuração dos votos, de maneira automática; e

VI - **Comprovação:** permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 48. A Comissão Eleitoral Local deverá inserir os seguintes documentos no Sistema de Votação Online:

I - Lista de candidatos, com as inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral Local;

II - Data e horário da votação e da apuração;

III - Lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (discente, docente e técnico-administrativo), com as respectivas matrículas, sendo três urnas.

Art. 49. A partir da publicação deste regulamento os(as) servidores(as) que forem transferidos(as) em definitivo ou de forma temporária não poderão votar no novo domicílio, sendo considerado como domicílio eleitoral a unidade da qual integrava o quadro antes da remoção.

Art. 50. Para os(as) ocupantes de cargos de direção ou chefia em local diverso da sua lotação originária, fica estabelecido como domicílio eleitoral a lotação de origem desse(a) servidor(a).

Art. 51. O(a) eleitor(a) que acumular mais de um vínculo com a Instituição votará uma única vez, devendo informar sua opção por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local no prazo de apreciação da lista de votantes. O(a) eleitor(a) que não optar formalmente pelo segmento votante, dentro do prazo estabelecido, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O(a) servidor(a) que acumular os cargos de Docente e Técnico Administrativo votará como docente;

II - O(a) servidor(a) estudante do IF Baiano votará como servidor(a);

Art. 52. A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

§1º. Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral Local, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista dos candidatos.

§2º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral Local, obedecendo o cronograma previsto no art. 13 deste regulamento.

§3º. Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 53. O Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I - A Comissão Eleitoral Local criará as urnas, que gerará um código fonte personalizado para o pleito no IF Baiano, para os cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* do Campus, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no *Sistema Helios Voting*;

II - A Comissão Eleitoral Local depositará nas urnas a lista de votantes conforme as categorias Discente, Docente e Técnico-Administrativo;

III - A Comissão Eleitoral Local depositará nas urnas a lista de candidatos(as) aptos(as);

IV - É facultado a cada candidato nomear um fiscal titular e um suplente para realizar a auditoria dos códigos em execução do *Sistema Helios Voting* operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema;

V - A indicação do fiscal deve ser realizada conforme prazo estabelecido no art. 13 (Anexo I) deste regulamento por meio do Anexo IV;

VI - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral Local.

Art. 54. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Diretor(a)-Geral *pro tempore* do Campus, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Parágrafo Único: O(a) votante deverá acessar a plataforma de votação *Helios Voting* por meio de seu login e senha do SUAP. O link de acesso estará disponível na página inicial do site do IF Baiano Campus Teixeira de Freitas.

Art. 55. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação online adotado pelo IF

Baiano.

Art. 56. Compete aos responsáveis do sistema de votação prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano por meio de um tutorial de votação.

Art. 57. A votação realizar-se-á das 08h às 17h, ininterruptamente no *Campus*, conforme estabelecido no art. 13 (Anexo I) deste regulamento.

Parágrafo único. Após o horário indicado no *caput* deste artigo, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 58. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes no sítio eletrônico na página das eleições do IF Baiano *Campus Teixeira de Freitas*.

Art. 59. O sistema *Helios Voting* fará a extração dos registros de usuário da base de dados do Sistema unificado de Administração Pública - SUAP.

Parágrafo Único. A lista dos usuários aptos a votar será disponibilizada conforme o cronograma no art. 13 deste regulamento.

Art. 60. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IF Baiano, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§1º. Caberá à Comissão Eleitoral Local decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

CAPÍTULO X

Da apuração e totalização dos votos

Art. 61. O processo de votação será encerrado no horário exato previsto no art. 13 deste regulamento (ANEXO I).

Art. 62. Poderão acompanhar a apuração na mesma sala a Comissão Eleitoral Local e um(a) fiscal de cada candidato(a).

Art. 63. Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término, salvo algum problema de força maior, acordado entre os membros da Comissão Eleitoral Local.

Art. 64. Os resultados da apuração (Anexo VI) serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em ATA, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Local, e se o quiserem, por candidatos ou fiscal por este indicado.

Art. 65. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos Art. 13 da Lei n.º 11.892/2008, cumulado com o *caput* do Art. 10 do Decreto n.º 6.986/2009.

Art. 66. Após a Comissão Eleitoral Local apurar os votos, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 67. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Local proclamará os resultados finais, conforme cronograma do art. 13 (Anexo I) deste regulamento.

Art. 68. Se houver empate entre os(as) candidatos(as), o critério de desempate será pela ordem:

I - Mais antigo(a) em exercício no IF Baiano;

II - Mais antigo(a) no serviço público federal;

III - De maior idade.

Art. 69. Em caso de candidato único, este será eleito com, pelo menos, um voto de qualquer um dos segmentos.

Parágrafo Único: Será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver maior percentual alcançado de acordo com o art. 12 deste regulamento.

CAPÍTULO XI

Dos recursos

Art. 70 - Os prazos para interposição dos recursos (Anexo III) estão estabelecidos no calendário previsto no artigo 13 (ANEXO I) deste regulamento.

Parágrafo Único - Interposição de recursos ao resultado da apuração dos votos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local, conforme o calendário constante no artigo 13 (ANEXO I) deste regulamento.

Art. 71. A competência para o julgamento dos recursos ao resultado final é atribuição da Comissão Eleitoral Local, que irá analisar e emitir parecer conclusivo.

Art. 72. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Local, cabendo ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

I - A Comissão Eleitoral Local terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

II - O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Local.

III - Todos os recursos, referentes ao resultado final, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local.

Art. 73. A Comissão Eleitoral Local encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo previsto no cronograma no art. 13, após a proclamação do resultado final e de seu período de recursos, para conhecimento dos resultados e providências.

Art. 74. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Local, referente ao resultado final, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da homologação e publicação do resultado final.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Superior (setor OS- CONSUP) por meio de processo formalizado no SUAP.

Art. 75. O candidato(a) eleito(a) para Diretor(a) Geral *Pro Tempore* do campus será nomeado(a) pelo Reitor.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais

Art. 76. Caberá à Direção Geral do campus disponibilizar à Comissão Eleitoral Local os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

Art. 77. É requisito para a candidatura ao cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* o(a) servidor(a) docente ou técnico(a) administrativo(a) estar lotado(a) no campus.

Art. 78. O nome do(a) candidato(a) escolhido pela comunidade para o cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* de cada Campus será apurado pela Comissão Eleitoral Local, conforme calendário previsto no art. 13 (ANEXO I).

Art. 79. O nome do candidato escolhido pela comunidade para o cargo de Diretor(a) Geral *pro tempore* será encaminhado pela Comissão Eleitoral Local ao Presidente do CONSUP acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, conforme previsto no art. 13 (ANEXO I).

Art. 80. O resultado final da eleição será publicado conforme previsto no art. 13 (ANEXO I).

Art. 81. A Comissão Eleitoral Local fica convocada permanentemente, durante todo o processo eleitoral, recebendo do IF Baiano, todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 82. Far-se-á necessário o quórum mínimo de cinco membros da Comissão Eleitoral Local para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 83. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Local se extinguirá, após o envio do nome do(a) Diretor(a) eleito(a) ao CONSUP.

Art. 84. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUP e serão disponibilizadas no sítio institucional do IF Baiano.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO COMISSÃO ELEITORAL LOCAL PORTARIA 4/2025

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL PRO TEMPORE, PELO PERÍODO CORRESPONDENTE AO RESTANTE DO MANDATO DO SEU ANTECESSOR - ANO GESTÃO 2022 - 2026

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) GERAL PRO TEMPORE, PELO PERÍODO CORRESPONDENTE AO RESTANTE DO MANDATO DO SEU ANTECESSOR - ANO GESTÃO 2022 - 2026 (ANEXO I)	
DATA/PERÍODO/ANO 2025	ATIVIDADES
08 de abril	Deflagração do processo de consulta.
06 de maio	Nomeação da Comissão Eleitoral Local do Campus Teixeira de Freitas.
19 de maio	Apreciação do regulamento eleitoral pelo CONSUP.
20 de maio	Deliberação da Comissão Eleitoral Local acerca das apreciações do CONSUP.
21 de maio	Publicação do regulamento e abertura do prazo de impugnação contra o regulamento.
22 de maio	Encerramento do prazo de impugnação contra o regulamento até às 14 h; Análise das impugnações contra o regulamento do processo eleitoral; Publicação das decisões sobre impugnações contra o regulamento do processo eleitoral.
23 de maio	Início do período de inscrição dos candidatos.
26 de maio	Encerramento do período de inscrição dos candidatos até às 17 h.
27 de maio	Publicação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos; Recurso contra o indeferimento da inscrição por parte dos candidatos (via E-mail da Comissão Eleitoral Local).
28 de maio	Análise dos recursos e resultado final da homologação das inscrições; Publicação no sítio eletrônico institucional da relação de candidatos inscritos; Início do período de campanha - a partir das 19h.

29 de maio	Indicação dos fiscais e sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas às 08 h (reunião com a presença dos candidatos), na sala de reuniões do prédio central; Pedidos de impugnação de registros de candidaturas para Diretor(a) Geral pro tempore das 8 às 16 horas (via E-mail da Comissão Eleitoral Local).
30 de maio	Publicação das listas de votantes pela comissão eleitoral local; Análise dos recursos impetrados contra candidaturas para Diretor (a) Geral pro tempore pela Comissão Eleitoral Local; Notificação dos candidatos que tiveram candidaturas contestadas via E-mail institucional.
02 de junho	Prazo de solicitação de correção da lista de votantes para o e-mail da comissão eleitoral local.
03 de junho	Apresentação da defesa por parte dos candidatos(as) que tiveram candidaturas contestadas; Publicação das decisões definitivas sobre os recursos interpostos contra candidaturas e defesas e homologação da lista de votantes até às 17h.
04 de junho	Apresentação das propostas individuais dos candidatos a Diretor(a) a partir das 7h30min, sendo o tempo de apresentação e respectivas perguntas de até 45 min para cada candidato, a ser realizado presencialmente e com transmissão via YouTube.
06 de junho 09 de junho	Um Debate ou live (no caso de candidatura única) entre os candidatos(as) a Diretor(a) Geral <i>pro tempore</i> a ser agendado e organizado pela Comissão Local até às 19h, a ser transmitido pelo YouTube.
09 de junho 10 de junho	Encerramento das campanhas eleitorais às 23 horas e 59 minutos.
10 de junho 11 de junho	Votação para escolha do Diretor (a) Geral <i>pro tempore</i> , das 8h às 17h Início da apuração - 17h30min; Divulgação do resultado das eleições - a partir das 20h.
11 de junho 12 de junho	Período de interposição de recursos referentes ao resultado das eleições para o cargo de Diretor(a) Geral até às 13h; Análise dos recursos interpostos ao resultado pela Comissão Eleitoral Local.
12 de junho 13 de junho	Divulgação das decisões referentes aos recursos interpostos até às 13h; Homologação e publicação do resultado final da consulta até às 17h; Envio do resultado final da consulta ao Conselho Superior do IF Baiano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO COMISSÃO
ELEITORAL LOCAL PORTARIA 4/2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR PRO TEMPORE DO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS DO IF BAIANO (GESTÃO 2022/2026)

Nome do Candidato: _____

Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de admissão no IF BAIANO:

Data de nascimento:

Campus de lotação:

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Residencial: () _____

Celular: () _____ E-mail: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral para escolha do Diretor(a) Geral pro tempore do IF BAIANO Campus Teixeira de Freitas - Gestão 2022/2026.

Teixeira de Freitas (BA), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO COMISSÃO
ELEITORAL LOCAL PORTARIA 4/2025

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome: _____

Matrícula /SIAPE: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____, _____, 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO COMISSÃO
ELEITORAL LOCAL PORTARIA 4/2025

ANEXO IV

FICHA DE INDICAÇÃO DE FISCAL PELO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)
GERAL PRO TEMPORE

Eu, _____, candidato a Diretor(a) Geral pro tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Teixeira de Freitas, venho por meio desta requerer inscrição dos Fiscais (Titular e Suplente) abaixo relacionados para realizar a auditoria dos códigos em execução do *Sistema Helios Voting* operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema junto à Comissão Eleitoral Central:

Titular: _____

Suplente: _____

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, _____, 2025.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO COMISSÃO
ELEITORAL LOCAL PORTARIA 4/2025

ANEXO V

FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Campus : TEIXEIRA DE FREITAS

Quantidade de eleitores aptos ao voto:

Discente	Docente	Técnico administrativo

Quantidade de eleitores ausentes:

Discente	Docente	Técnico administrativo

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR(A) GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS

Candidato	1	2	3	4	Nulos	Brancos	Total
Discente							
Docente							
Téc. Adm							
Total							

Nada mais tendo a registrar, assina a presente folha de registro de votos da seção eleitoral, os membros abaixo designados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO COMISSÃO
ELEITORAL LOCAL PORTARIA 4/2025

ANEXO VI

RELATÓRIO FINAL DE REGISTRO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO
PLEITO DE 2025 DO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR(A) GERAL PRO TEMPORE

Candidato	1	2	3	4	Nulos	Brancos
Votos registrados segmento docente						
Votos registrados Segmento Téc. Adm						
Votos registrados segmento discente						
TOTAL						

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Demais Membros da Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL PORTARIA 4/2025

ANEXO VII

**ATA DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2025 PARA A
ESCOLHA DO DIRETOR GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

, realizou-se no âmbito do CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, a consulta à comunidade para a escolha do DIRETOR GERAL PRO TEMPORE, cujo total era de _____ docentes, _____ Técnicos-Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às _____, tendo seu encerramento às _____. Após o encerramento do pleito a Comissão Eleitoral Local e aos fiscais dos(a) candidatos(as) procederam a apuração dos votos às _____, na forma presencial. Esta Comissão Eleitoral Local após recebimento dos números apurados e contabilizados na plataforma *Helios Voting* realizou a concatenação dos votos de forma a identificar os números finais da eleição 2025. Os números totais e finais da eleição 2025 se encontram no RELATÓRIO FINAL DE REGISTRO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DE 2025 NO ÂMBITO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, anexo desta Ata.

Constatou-se o total de _____ docentes votantes e _____ abstenções _____ Técnicos-administrativos votantes e _____ abstenções, e _____ discentes votantes e _____ abstenções, conforme relatório de apuração do sistema *Helios Voting*.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata os membros da Comissão Eleitoral Local.

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Demais Membros da Comissão Eleitoral Local

Documento Digitalizado Público

MINUTA DO REGULAMENTO ELEITORAL 1^a retificação

Assunto: MINUTA DO REGULAMENTO ELEITORAL 1^a retificação

Assinado por: Ronaldo Barbosa

Tipo do Documento: Diversos

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Ronaldo Augusto Barbosa, AUX EM ADMINISTRACAO, em 22/05/2025 16:25:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1071861

Código de Autenticação: 19d747db1f



Documento Digitalizado Público

Resolução 406.2025 com anexo

Assunto: Resolução 406.2025 com anexo

Assinado por: Viviane Menezes

Tipo do Documento: Resolução

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: PÚBLICO

Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Viviane Santana Menezes, SECRETARIO EXECUTIVO, em 23/05/2025 16:52:54.

Este documento foi armazenado no SUAP em 23/05/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1072927

Código de Autenticação: 69d6f63cf5

